



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 47/2014 - CONTRATO CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), visando o fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA/SP e a empresa: MCM Comercio de Medicamentos Eireli.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF: 540.466.708-78 e RG: 6.945.804 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **MCM Comercio de Medicamentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.512.670/0001-90, estabelecida na Rua Ismael Pinto Siqueira, nº 875 , Centro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, Cep: 86.840-000, representada legalmente, pela proprietária Lourdes Soares Farias, RG nº 1.256.836 SESP/PR e CPF nº588.274.639-68, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial nº. 13/2014, Processo nº 19/2.014 - SRP nº 04/2.014, **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** O fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital. Conforme abaixo: tabela de preços e valor contratual;

| Item | Qtd | Unidade | Medicamentos | V. Unit. | V. Total | Marca |
|------|--------|---------|--|----------|----------|-----------|
| 07 | 15.000 | Cpr | AMIODARONA 200 MG CPR | 0,27 | 4.050,00 | Geolab |
| 10 | 10 | Unid. | ACIDO GRAXO ESSENCIAIS, VITAMINA A E | 3,90 | 39,00 | Moph |
| 14 | 3.000 | Cpr | ALOPURINOL 300 MG | 0,11 | 330,00 | Prati |
| 16 | 6.000 | Cpr | ACIDO FOLICO 5MG | 0,019 | 114,00 | Hipolabor |
| 18 | 20.000 | Cpr | ATENOLOL 25MG | 0,019 | 380,00 | Vitapan |
| 22 | 400 | Cpr | BAMIFILINA 300MG | 1,17 | 468,00 | Chiesi |
| 23 | 50 | Frasco | BENZOATO DE BENZILA SOL. | 1,20 | 60,00 | Sobral |
| 25 | 500 | Ampola | BROMOPRIDA 5 MG/ML/ 2 ML INJ. | 0,67 | 335,00 | Hipolabor |
| 26 | 15.000 | Cpr | BESILATO DE ANLODIPINA 5 MG | 0,03 | 450,00 | Vitapan |
| 29 | 400 | Frasco | BUTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA+DIPIRONA S | 1,76 | 704,00 | Farmace |



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

NPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

| | | | | | | |
|-----|---------|--------|--|-------|-----------|----------------|
| 36 | 1.500 | Ampola | CETOPROFENO 100 MG/2 ML INJETAVEL | 1,56 | 2.340,00 | u.quimica |
| 41 | 400 | Frasco | CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,01%+CLORETO | 0,48 | 192,00 | Mariol |
| 50 | 100 | Unid. | CETOCONAZOL SHAMPOO 2% | 3,38 | 338,00 | Nativista |
| 56 | 1.200 | Ampola | DEXALGEM INJETÁVEL | 10,48 | 12.576,00 | Eurofarma |
| 64 | 50 | Ampola | DIPIRONA 500MG/ML INJ. | 0,61 | 30,50 | Santisa |
| 66 | 250 | Tb | ESTRIOL CREME | 6,33 | 1.582,50 | n.q/brainfarma |
| 69 | 300 | Ampola | FRUTOSE+ASSOCIAÇÃO IV ML SOL. INJETÁVEL | 4,32 | 1.296,00 | Cristalia |
| 77 | 200 | Ampola | HEPARINA SODICA 5000 UI 0,25 ML SUB. | 6,89 | 1.378,00 | Cristalia |
| 78 | 200 | Frasco | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+HIDRÓXIDO MAGNÉSIO | 1,59 | 318,00 | Ifal |
| 81 | 30.000 | Cpr | LEVOTIROXINA SODICA 50MCG | 0,14 | 4.200,00 | Merck |
| 85 | 200.000 | Cpr | MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG | 0,05 | 10.000,00 | Belfar |
| 90 | 600 | Frasco | MALEATO BRONFENIR. + CLORIDR. FENILEFINA | 3,04 | 1.824,00 | Elofar |
| 91 | 600 | Frasco | MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO D | 4,29 | 2.574,00 | Elofar |
| 92 | 1.000 | Cpr | MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO | 0,13 | 130,00 | elofar |
| 100 | 2.000 | Cpr | NORFLOXACINO 400 MG | 0,13 | 260,00 | Medquimica |
| 105 | 200 | Cpr | PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG | 0,069 | 13,80 | Ifal |
| 106 | 10.000 | Cpr | PROPATILNITRATO 10 MG | 0,37 | 3.700,00 | Fqm |
| 107 | 2.000 | Unid. | PREDNISONA 20 MG | 0,08 | 160,00 | Prati |
| 109 | 4.000 | Cpr | PENTOXIFILINA 400MG | 0,38 | 1.520,00 | Germed |
| 110 | 1.000 | Unid. | RETINOL 5000 UI/G+COL.900 UI +OXIDO | 1,945 | 1.945,00 | Sobral |
| 112 | 30 | Unid. | SUCCINATO SODICODE HIDROCORTISONA 100 M | 3,49 | 104,70 | Ariston/blau |
| 120 | 20.000 | Cpr | SINVASTATINA 20 MG | 0,06 | 1.200,00 | Laboris |



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

NPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

| | | | | | | |
|-----|-------|-----|-------------------------------|-------|----------|--|
| 124 | 100 | Tb | TETRACICLINA+ ANFOTERICINA | 10,56 | 1.056,00 | Prati |
| 129 | 4.000 | Cpr | VARFARINA SODICA 5 MG | 0,09 | 360,00 | Teuto |
| | | | | | TOTAL | R\$ 56.028,50 (cinquenta e seis mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos) |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder à entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Conta Corrente: 16.116-0

Ag: 2056 - 7

Banco: Banco do Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO

O presente contrato não experimentalá reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações dos anos 2.014/2.015

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

NPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

NPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 13/2.014, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazo de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Pta/SP.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, 01 de Julho de 2.014

Contratante: Município de Inúbia Paulista
Claudionir Ghelfi
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: MCM Comercio de Medicamentos Eireli
CNPJ nº 17.512.670/0001-90
Lourdes Soares Farias
RG nº 1.256.836 SESP/PR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA